



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
16ª Sessão Ordinária - 27/05/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

**Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

**Parágrafo único.** O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

**Art. 2º** O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 3º** O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

§1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

**Art. 4º** Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

**Art. 5º** Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

**Art. 6º** Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de fevereiro de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e incentivar a contribuição de empresas privadas para a melhoria da educação pública no Município de Mauá. O Programa "Empresa Amiga da Escola" busca promover parcerias entre o setor privado e as instituições educacionais públicas, estimulando ações voluntárias que beneficiem a comunidade escolar.

Ao criar o selo "Empresa Amiga da Escola" na modalidade ouro, oferecemos às empresas um reconhecimento oficial por suas contribuições para a educação pública. Essa iniciativa visa não apenas melhorar as condições das escolas, mas também fortalecer o senso de responsabilidade social das empresas em relação à comunidade onde estão inseridas.

A exigência de adimplência tributária e a preferência por empresas com sede em Mauá garantem que a iniciativa beneficie diretamente o município. Além disso, a divulgação das empresas laureadas com o selo contribui para o estímulo de outras entidades a participarem do programa.

A realização de uma sessão solene anual de homenagem às empresas que participam do programa demonstra o compromisso da Câmara Municipal em reconhecer publicamente o papel fundamental do setor privado na promoção da educação de qualidade.

Diante do exposto, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhá-lo para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E1A0-9594-E4BE-C485